



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.582 /

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
IMPLANTAR, NO MUNICÍPIO, A COLETA
SELETIVA DE LIXO.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
implantar, no Município de Poços de Caldas, a coleta seletiva de lixo, nos termos
definidos por esta lei.

ART. 2º - Para efeito do disposto no “caput” do
artigo anterior, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos instalará, em postos
estratégicos de cada bairro da cidade, bem como junto às escolas da rede
municipal de ensino, tambores pintados nas cores universais, para a coleta
seletiva de lixo, de forma simultânea com a confecção e distribuição de panfletos
explicativos do objeto da medida implantada, especialmente quanto à higiene e ao
meio-ambiente.

§ 1º - Competirá, ainda, à Secretaria Municipal
de Serviços Urbanos, proceder à coleta do lixo seletivo em veículos próprios da
municipalidade e encaminhar até o comprador interessado.

§ 2º - O produto financeiro obtido pela venda
será gerido pela própria Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que aplicará os
recursos obtidos com a aquisição de máquinas, equipamentos e materiais
destinados exclusivamente à limpeza urbana.

ART. 3º - O Chefe do Executivo Municipal
regulamentará a presente lei, mediante decreto, no prazo de um ano, de acordo
com a reestruturação da Divisão de Limpeza Urbana.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação
desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria
Municipal de Serviços Urbanos, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.582 - fls. 2 /

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1853, de 24/12/97.